



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA ENGRÁCIA

À
Assembleia da Republica
Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território
e Poder Local
Att.: O Presidente da Comissão
Exmº. Senhor António Ramos Preto
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

N/ REFª 0086

N/ PROC. 1.0

V/ REFª

DATA 2012 / 04 / 26

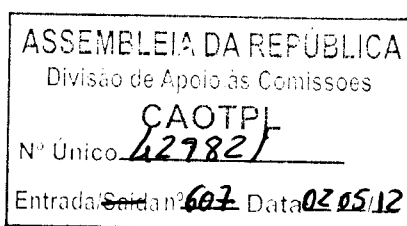
Assunto: **Projeto de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista**

Projeto de Lei nº. 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)

Exmº. Senhor

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº. 3 do Artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, vimos por este meio enviar cópia autenticada de ata da reunião da Assembleia desta Freguesia, com o parecer emitido sobre o Projeto de Reorganização do Concelho de Lisboa, substituindo o anteriormente enviado.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente da Assembleia de Freguesia

Pedro Emanuel Alves Rodrigues

(Mestre em Direito)

Moção

Parecer dos eleitos do PSD e PS sobre os Projetos de Lei da Reforma Administrativa da Cidade de Lisboa

Ao abrigo e para efeitos do disposto no n.º3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 5 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projetos de Lei n.º120/XII e n.º 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa.

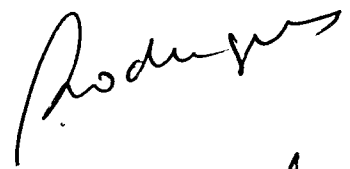
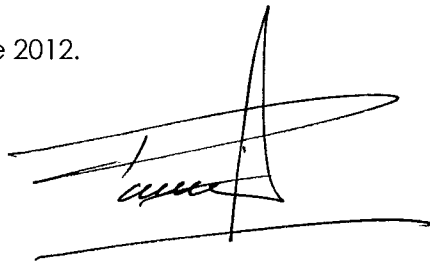
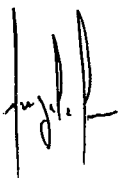
O desenvolvimento da Cidade de Lisboa, ao longo dos tempos, levou à criação de unidades administrativas territoriais, com o objetivo de prestar um melhor serviço à população da cidade. O modelo atual de organização administrativa data de 1959, mas as alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos e os padrões cada vez mais elevados de Exigência e de Qualidade das Pessoas relativamente à Cidade, têm demonstrado que o atual modelo de organização foi perdendo eficácia, dificultando o seu desenvolvimento. Urge por isso implementar um novo modelo de organização da cidade, criando freguesias com escala, sem se perder o equilíbrio/noção de proximidade, com o objetivo de as dotar com mais competências próprias e os correspondentes recursos financeiros e outros.

Constata-se que o Projeto de Lei n.º 120/XII enquadra:

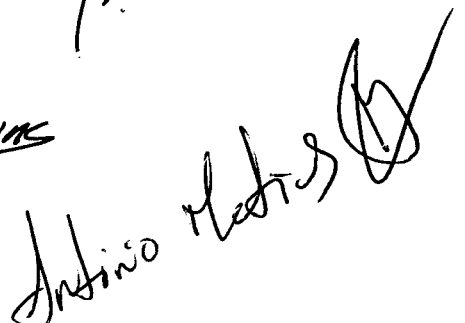
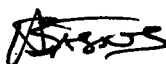
- Um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local incluindo das próprias redes de ação e de apoio e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior e mais permanente atenção, responsabilização e avaliação, potenciando uma maior colaboração com a Sociedade Civil e diminuindo a percepção de afastamento sentida pelos cidadãos.
- A continuação do exercício das competências delegadas pela Câmara Municipal.
- Um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que estas detêm os meios adequados à sua concretização, já que mais competências próprias atribuídas legalmente exigem mais meios financeiros.


Considerando o acima exposto, os referidos eleitos da Assembleia de Freguesia de Santa Engrácia nos termos do n.º3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, emitem o **parecer favorável** ao Projeto de Lei n.º 120/XII e o **parecer desfavorável** ao Projeto de Lei n.º 164/XII, por não reunir as condições acima consideradas.

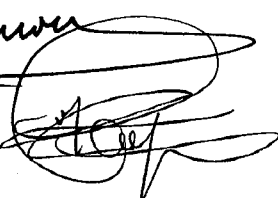
Lisboa, 26 de Abril de 2012.



Pita Fernandes de Sousa



CERTIFICAÇÃO Está conforme o original e consta de <u>1</u> páginas Lisboa - Santa Engrácia <u>27/4/12</u> Junta de Freguesia de Santa Engrácia 
--



Assembleia de Freguesia de *Santa Inês*

Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS)

Projecto de Lei nº 164/XII (CDS)

Considerando que,

- a.) Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;
- b.) Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei nº 164/XII (CDS).
- c.) Por imperativo legal (Lei nº 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa.
- d.) A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Assembleia de Freguesia, em .../.../..., emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de lei,

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no **nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março**, o seguinte

PARECER

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.

Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML a **Proposta nº 15/2011**, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na **Proposta nº 451/2011** que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no **Projecto de Lei nº 120/XII**.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei nº 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

O **Projecto de Lei n° 120/XII**, com a criação de 24 Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

Ao invés, o **Projecto de Lei n° 164/XII**, contrariando as deliberações da CML e AML, propõe a redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze), uma redução de cerca de 80%, descaracterizando-as por completo e não fazendo o necessário enquadramento completo como resulta do **Projecto de Lei n° 120/XII**.

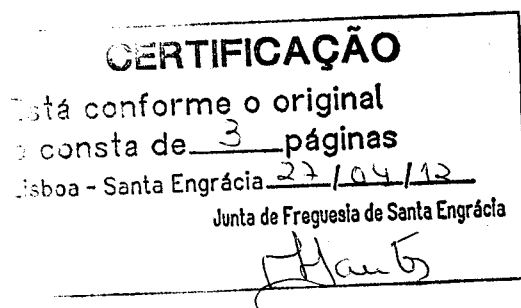
CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Assembleia de Freguesia de ^{Santa Engrácia} [..], nos termos do n° 3 do artigo 7° da Lei 8/93 de 05 de Março, decide emitir,

- 1.) parecer favorável ao Projeto de Lei n° 120/XII;
- 2.) parecer desfavorável ao Projeto de Lei n° 164/XII.

O Parecer em causa foi aprovado por maioria na sessão [...extraordinária / ordinária...] da Assembleia de Freguesia que se realizou no dia [...] de [...] de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de [...]





ATA EM MINUTA

Esta é a minuta da Ata da Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Santa Engrácia, realizada nas instalações da Junta, sita na Calçada dos Barbadinhos, n.º 36, aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze, na qual estiveram presentes os membros Assembleia de Freguesia, Pedro Rodrigues, António Panta Matias, Angela Cruz, José Santos Silva, Manuel Sousa Lopes, José Tavares de Moura, Rita Tavares de Moura, Hugo Bastos em substituição de Vítor Duarte por este ter renunciado ao mandato de Vogal e Marina de Almeida, convocada com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Reorganização Administrativa de Lisboa -----
2. Aprovação de taxa de utilização do Ginásio da Junta de Freguesia.

Foi proposta pelo PS a retirada do ponto 2 da ordem de trabalhos que foi aprovada pela Assembleia.

PONTO UM ou ÚNICO da Ordem de Trabalhos: Reorganização Administrativa de Lisboa

Deram entrada na Mesa da Assembleia de Freguesia três propostas de Parecer, uma subscrita pelos eleitos do PSD e PS e duas subscritas pela eleita pelo Partido Comunista Português que foram admitidas para discussão e votação, uma referente ao PL 120/XII e outra ao PL164/XII. Foi ainda apresentada uma moção subscrita pelos eleitos do PSD/PS.

A Moção subscrita pelos eleitos pelo PSD e PS, após votação, foi aprovada com 8 votos a favor e 1 voto contra, 0 abstenções e as propostas subscritas pela eleita pelo Partido Comunista Português, após votação, foi rejeitada com

1 votos a favor, 8 votos contra, 0 abstenções.

Dado que sobre assunto em epígrafe, foi solicitada à Assembleia de Freguesia de Santa Engrácia, ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, a emissão de parecer sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, sob a epígrafe Reorganização Administrativa de Lisboa. -----

Assim, para o efeito, e considerando que: -----

- a) O desenvolvimento da cidade de Lisboa, ao longo dos tempos, foi criando unidades administrativas territoriais, com o objectivo de ser prestado um melhor serviço à sua população; -----
- b) O actual modelo de organização administrativa da cidade data de 1959 e, entretanto, ocorreram alterações demográficas, sociais, económicas e culturais e os padrões de Exigência e de Qualidade, por parte das Pessoas em relação à Cidade, têm demonstrado que o actual modelo de organização foi perdendo eficácia; -----
- c) Continuar a assumir que as respostas e decisões que se baseiam em pressupostos antigos, e que a gestão da cidade, tendo por base os mesmos instrumentos usados no século passado, são um entrave ao desenvolvimento, que se pretende; -----
- d) Deverá ser, em especial, na relação entre o território, as competências próprias e os meios financeiros disponibilizados para as freguesias pela presente reforma que o ganho de escala e o conceito de proximidade deverão ser entendidos; -----
- e) Há um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de acção e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais permanente; -----
- f) Este reforço das responsabilidades das Juntas irá potenciar uma maior colaboração com a Sociedade Civil, e diminuir a forte percepção de afastamento sentida pelos cidadãos; -----
- g) Para além do reforço das competências próprias, as Juntas de

Freguesia poderão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal.

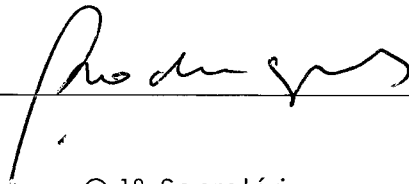
A Assembleia de Freguesia de Santa Engrácia deliberou aprovar o seguinte: ---

- a) Emitir, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII, e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII, por este não reunir as condições acima consideradas. -----

Esta minuta da ata da Assembleia de Freguesia de Santa Engrácia realizada nas instalações da Junta, vai assinada pelos membros da Mesa de Assembleia de Freguesia e autenticada com o selo branco da Junta. -----

Lisboa, 26 de Abril de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia



O 1º. Secretário



O 2º. Secretário

